



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 484/2017, de 08 de junho de 2017.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
(FUMEL), DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, designado FUMEL, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e ao desenvolvimento das atividades esportivas no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O FUMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer com suporte das Secretarias Municipais da Fazenda e Administração.

Art. 2º - O FUMEL receberá recursos financeiros das seguintes origens:

- I - recursos orçamentários específicos;
- II - recursos estaduais e federais;
- III - doações;
- IV - patrocínios;
- V - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- VI - recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;
- VII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- VIII - recursos provenientes da venda de produtos voltados para o fomento ao turismo;
- IX - recursos provenientes de equipamentos esportivos públicos;
- X - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

XII - legados;

XIII - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMEL;

XIV - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios Municipais;

XV - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;

XVI - outras vinculações de receita municipal cabível.

XVII – ICMS Solidário – Critério Esportes;

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FUMEL, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§ 2º - Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso XII do referido artigo, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º - Para fins desta lei, são considerados equipamentos esportivos do Município de Rosário da Limeira:

I - as quadras poliesportivas urbanas e rurais;

II - os campos de futebol urbanos e rurais;

III – as instalações das Academias de Saúde;

IV – as instalações do Parque de Exposições quando utilizadas para a realização de atividades culturais e desportivas;

V – as praças municipais e outras unidades dedicadas à prática esportiva que o Município vier a constituir.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os equipamentos a que faz referência este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais e Estaduais, entre outros.

§ 2º Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, natação, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, pesca, e outras modalidades, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a estas utilizações.

Art. 4º - O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEL de que cuida este artigo de forma:

I - esporádica, é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 5º - O FUMEL será administrado por um Conselho Diretor composto por três membros nomeados pelo Prefeito, sem remuneração, a saber:

I - o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, que presidirá o Conselho Diretor;

II - dois membros escolhidos indicados pelos participantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (COMEL).

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I e II, exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no FUMEL, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;

II - estabelecer diretrizes para as áreas;

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 7º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 8º - As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FUMEL compreendem:

I - Programas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e, Lazer;

II - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

III - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

IV - aquisição de material esportivo;

V - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

VI - escolinhas esportivas municipais;

VII - programas esportivos destinados a segmentos especiais;

VIII - programas esportivos destinados à terceira idade;

IX - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

X - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;

XI - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

XII - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII** - participação em feiras, congressos e similares;
- XIV** – revitalização de praças esportivas;
- XV** - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo;
- XVI** – Contratação de serviços técnico-especializados em assessoria esportiva e elaboração de projetos da área;
- XVII** – Contratação de mão-de-obra para manutenção das estruturas e equipamentos destinados à prática esportiva.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Rosário da Limeira, criado pelo art. 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 9º. - O Conselho Diretor analisará o relatório produzido pela Prefeitura anualmente, prestando contas da movimentação financeira do FUMEL.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira – MG, 08 de junho de 2017.


JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal